



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2022.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.253/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.253 /2022, que passará a ter as seguintes redações:

"-----
Art. 4º – Poderá participar do Programa Protege Paranaíta toda população acima de 5 anos que estiver com sua vacinação contra covid-19 em dia e atender aos requisitos detalhados em decreto municipal, podendo a secretaria municipal de saúde realizar o investimento anual em premiação de até R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).
"-----"

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.253 /2022, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 27 de abril de 2022.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT